

Deliberação nº 213
Aprovada por maioria com
os votos contra dos Senhores
Vereadores do PS, Sub-deputado
o assento à AP.

11

CÂMARA MUNICIPAL de PENAFIEL

DEPARTAMENTO DE URBANISMO E GESTÃO TERRITORIAL

Unidade de Planeamento e Mobilidade

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos.

PARECER:


DESPACHOS / DELIBERAÇÃO:

SESSÃO DE 27/02/2026

A.A.M. a P. Cepeda mencionou a
Proposta de C.M. de Suspensão parcial
do PDM - Ant. da Rocha

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos.

Local:
À próxima reunião da
Câmara Municipal


2026/02/20

INF. / PAR.: 1/2026UPM

ASSUNTO:

SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, PARA A AVENIDA DR. ANTÓNIO DA ROCHA MELO, FREGUESIA DE PENAFIEL

LOCAL:

AVENIDA DR. ANTÓNIO DA ROCHA MELO, FREGUESIA DE PENAFIEL

INFORMAÇÃO / PARECER

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, Dr. Pedro Cepeda;

Na sequência da deliberação nº149, tomada pelo Executivo Municipal na reunião ordinária pública, realizada a 26 de janeiro de 2026, quanto à aprovação da proposta de suspensão parcial do PDM de Penafiel e o estabelecimento de medidas preventivas aplicáveis ao prédio sito na Avenida Dr. António da Rocha Melo, freguesia de Penafiel ao abrigo do disposto nos artigos 126.º e 134.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei nº80/2015, de 14 de maio, o processo foi encaminhado para a CCDRN – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para efeitos de emissão de parecer nos termos do disposto nos n.º 3 e seguintes do art.º 126 e nos n.º 1 e seguintes do art.º 138 do já referido diploma legal.

CÂMARA MUNICIPAL de PENAFIEL

DEPARTAMENTO DE URBANISMO E GESTÃO TERRITORIAL

Unidade de Planeamento e Mobilidade

Neste contexto, a CCDR-Norte, I.P. emitiu **parecer favorável** à proposta de suspensão parcial do PDMPNF e estabelecimento de medidas preventivas apresentada pela Câmara Municipal de Penafiel, nos termos dos n.º 3 do artigo 126.º e n.º 2 a 3 do art.º 138.º do RJGT, cuja cópia se anexa juntamente com Ata da respetiva conferência procedimental da qual faz parte integrante.

Em síntese, releva do parecer da CCDR-Norte, I.P. que:

" (...) é entendimento da CCDR-Norte, I.P. que se encontram reunidas as condições para a emissão de parecer favorável à proposta de suspensão parcial do PDMPNF e estabelecimento de medidas preventivas apresentada pela Câmara Municipal de Penafiel, nos termos dos n.º 3 do artigo 126.º e n.º 2 a 3 do art.º 138.º do RJGT. Importa salientar que as servidões administrativas existentes na área em apreço não são alvo de suspensão, devendo, no âmbito do procedimento de controle prévio da operação urbanística da pretensão, ser acautelado a consulta às entidades com jurisdição na área."

Assim, considera-se que está o processo em condições de ser submetido à aprovação pela Assembleia Municipal, órgão competente para a aprovação da suspensão e estabelecimento de medidas preventivas dos planos municipais de ordenamento do território, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal, conforme alínea b) do n.º1, do artigo 126º, bem como o nº1 do art. 137, ambos do RJGT.

Face ao exposto, coloca-se à consideração superior, o envio da proposta de suspensão e estabelecimento de medidas preventivas ao Executivo Municipal, para:

1. **Tomar conhecimento do parecer favorável da CCDRN** à proposta de suspensão parcial do PDM de Penafiel e o estabelecimento de medidas preventivas aplicáveis ao prédio sito na Avenida Dr. António da Rocha Melo, freguesia de Penafiel.
2. Submeter à **aprovação da Assembleia Municipal** a proposta de suspensão parcial do PDM de Penafiel e o estabelecimento de medidas preventivas aplicáveis ao prédio sito na Avenida Dr. António da Rocha Melo, freguesia de Penafiel, nos termos constantes do documento anexo, que contém a fundamentação e faz parte integrante da proposta, acompanhada do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), cumprindo as

CÂMARA MUNICIPAL de PENAFIEL

DEPARTAMENTO DE URBANISMO E GESTÃO TERRITORIAL

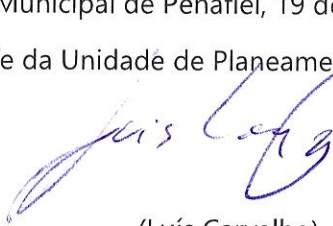
Unidade de Planeamento e Mobilidade

formalidades previstas na alínea b), do nº1, do artigo 126º, bem como o nº1 do art.º137, ambos do RJGT, após o qual se procederá à sua publicação e depósito.

À consideração superior.

Câmara Municipal de Penafiel, 19 de fevereiro de 2026

O Chefe da Unidade de Planeamento e Mobilidade



(Luís Carvalho)